

RESOLUÇÃO Nº 006/2013-DIR

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA-GO.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO:

I – que se encontra em trâmite na Assessoria do Conselho Seccional desta
Casa o processo administrativo nº 2013/04197 que cuida do processo seletivo de formação
de LISTA TRÍPLICE para a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA
DE GOIÂNIA-GO;

II – que esta Seccional ao longo dos anos tem dado a todos os processos de indicação para cargos e funções remuneradas, em que tenha representação, a maior transparência possível e assegurando condições de igualdade a todos os candidatos que atendam às condições objetivas exigidas em cada situação,

RESOLVE:

 I – Regulamentar, na forma seguinte, o processo de formação da lista tríplice destinada à Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia-GO:

Art. 1°. Os interessados deverão requerer suas inscrições entre os dias 21 e 28 de maio do ano fluente, no horário das 08h00min às 18h00min, junto ao Atendimento Integrado desta Seccional, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia-GO. Para se inscrever no processo seletivo de formação da lista



tríplice para a Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia é necessário que o candidato esteja inscrito no Quadro de Advogados da OAB/GO, em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Tesouraria, não esteja cumprindo qualquer sanção disciplinar, recolha a taxa de inscrição na Tesouraria da OAB/GO no valor de R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais), para cobrir os custos do processo seletivo. No ato da inscrição o interessado deverá apresentar curriculum vitae, contendo os dados pessoais e informações sobre a especialidade profissional desenvolvida.

- **Art. 2º.** Encerrado o prazo para inscrição, a OAB/GO fará publicar em jornal de grande circulação no Estado e em seu Portal, a lista dos inscritos para eventuais **impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis,** sendo estas decididas na sessão destinada à escolha dos candidatos que irão compor a referida lista tríplice.
- **Art. 3º.** Havendo impugnação ou indeferimento liminar do pedido de inscrição, o candidato será notificado para apresentar **defesa em 3 (três) dias úteis**;
- **Art. 4º.** A escolha dos candidatos será realizada através do voto aberto dos Senhores Conselheiros, em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Seccional, para a qual os candidatos serão convidados e, nesta oportunidade poderão usar da palavra para defesa de suas candidaturas, **pelo prazo máximo de até 05 (cinco) minutos.**
- **§ 1º.** Os Conselheiros Seccionais e os Natos deverão ser convocados para a sessão do Conselho Seccional destinada à formação da lista tríplice.
- § 2º. Na referida sessão será admitida "vista" exclusivamente aos Conselheiros com direito a voto, em mesa, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) minutos.
- § 3°. Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão, sendo vedada a sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será de até 05 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem seqüencial dos pedidos feitos à Diretoria.
- § 4°. O número legal de Conselheiros para instalação da sessão é de metade mais um de seus componentes (art. 20, RI-OAB/GO). Será admitida a substituição dos



Conselheiros Titulares por seus Suplentes, na forma prevista no Regimento Interno da OAB/GO. Caso necessário, a substituição dos Diretores e Conselheiros Natos se dará por sorteio, realizado no início da sessão.

- § 5°. Computa-se para o cálculo do quórum os Conselheiros Natos presentes com direito a voto:
- § 6°. Terão direito a voz e voto os Diretores, Conselheiros Titulares e Natos, nos termos da Lei nº 8.906/94 (EAOAB);
- § 7°. Iniciada a sessão e, desde que já tenham sido chamados os Suplentes e tomado assento, estes responderão até o final da mesma, ainda que chegue o Diretor, Conselheiro Titular ou Nato substituído;
- § 8°. Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro;
- § 9°. Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão pública, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.
- **Art. 5º.** Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.
- **Art. 6°.** Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.
- **Art. 7º.** Os 03 (três) candidatos mais votados terão seus nomes indicados pela OAB/GO, observada a ordem decrescente da quantidade de votos obtidos.
- **Art. 8º.** Havendo menor número de candidatos que o de vagas existentes, somente os que alcançarem quantitativo de votos equivalentes à metade mais um dos Conselheiros presentes, será considerado indicado.



Art. 9°. Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, em até 05 (cinco) dias úteis, remeterá à autoridade competente para respectiva nomeação, a lista com os nomes dos Advogados indicados, em ordem decrescente da quantidade de votos individuais obtidos, respeitada a previsão contida no artigo 6° desta Resolução.

Art. 10. Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2013.

Henrique Tiburcio

Presidente

ulio Cesar Meirelles

Secretário-Geral

Sebastião Macalé C. Cassimiro

Vice-Presidente

Márcia Queiroz Nascimento

Secretária-Geral Adjunta

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro